

## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

### PARTES1:

I – A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080/2004 e do Decreto nº 5.352/2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas – Quadra 04 – Bloco B – Edifício Capital Financial Center – Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo seu Presidente, **IGOR NOGUEIRA CALVET**, e pelo Diretor, **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada **ABDI**.

II - O **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84.051-900, Bairro Ronda, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, doravante denominado **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**.

### CONSIDERANDO QUE

- i. A **ABDI** tem como foco investir em inovação e na competitividade da indústria brasileira;
- ii. A **ABDI**, no âmbito do Projeto Cidades Inteligentes, promove a criação de Laboratório Vivos de tecnologias para Smart Cities, denominados Living Lab; e
- iii. A **ABDI**, dentro do Projeto Cidades Inteligentes, tem como objetivo a implantação de cases reais de soluções tecnológicas para Smart Cities no território nacional
- iv. O **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA** visa construir uma cidade inteligente com essência criativa e inovadora;
- v. O **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, através da implantação do Sandbox Regulatório, tem como objetivo a criação de ambientes regulatórios experimentais para desenvolvimento de inovações científicas, tecnológicas e empreendedoras.

<sup>1</sup> Os dados pessoais dos representantes das partes estão dispostos em anexo específico para esse fim, parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica.

RESOLVEM, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente INSTRUMENTO tem por objeto a ampla cooperação dos PARTÍCIPES, no âmbito de suas competências institucionais, para o desenvolvimento de atividades conjuntas, visando à disponibilização de informações técnicas e a conjugação de esforços, competências e conhecimentos técnicos para o desenvolvimento de ações de mútuo interesse na temática de Cidades Inteligentes.

**Parágrafo Primeiro.** A cooperação poderá ocorrer por meio da realização de estudos, intercâmbio de informações, conhecimentos e experiências, visando ao desenvolvimento de projetos, indicadores e pesquisas nas áreas de interesse das duas instituições, cujas atividades serão delineadas em acordos específicos, como, mas não somente, Acordos de Cooperação Técnica e Convênios.

**Parágrafo Segundo.** A adesão de novo PARTÍCIPE, público ou privado, ao presente INSTRUMENTO dar-se-á, após prévia anuência das entidades signatárias deste INSTRUMENTO e outras que já tenham aderido, por meio da assinatura de TERMO ADITIVO, onde conste a assinatura do proponente a PARTÍCIPE e dos representantes das entidades signatárias deste MEMORANDO DE ENTENDIMENTO.

**Parágrafo Terceiro.** O presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO não limita ou restringe a possibilidade dos PARTÍCIPES de firmarem, dentro de suas competências e atribuições, outros contratos, convênios ou acordos de cooperação com outras instituições e até PARTÍCIPES deste INSTRUMENTO para outros objetivos desde que não contrários aos propósitos do presente.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a coordenação, acompanhamento, avaliação e implementação das atividades referentes a este MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA indicará servidor(es) designado(s) pela Prefeita, e a ABDI indicará empregado(s) designado(s) pelo Presidente, para cada tema específico, integrante de futuros instrumentos específicos a serem firmados para a execução de trabalhos conjuntos nas áreas delimitadas no objeto do presente.